



PORTARIA Nº 13-2023 – SC

Dispõe sobre as normas para a inscrições e participação da 8ª Conferência Municipal de Cultura e eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o biênio 2023/2025.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SR. PROF. JESUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.541/2009, alterada pela Lei Municipal nº 7.471, de 2016, que instituiu a Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, **TORNA PÚBLICO:**

Artigo 1º Convocação da 8ª Conferência Municipal de Cultura - 8ª CMC, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. A 8ª CMC será realizada no dia 21 de outubro de 2023.

Art. 2º Homologar o Regulamento da 8ª CMC, na forma do Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARULHOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 8ª Conferência Municipal de Cultura - 8ª CMC, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, promovida pela Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Cultura e colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, com ampla participação da sociedade civil e poderes constituídos, acontecerá nas instalações da Câmara Municipal de Guarulhos, Av. Guarulhos, 845 - Pte. Grande, no dia 21/10, das 9h às 20h e tem por objetivos:

- I. Propor estratégias para consolidação dos sistemas, ferramentas e instituições de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- II. Discutir a cultura do município nos seus aspectos de identidade, da memória, de produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;



- III. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV. Acompanhar o Plano Municipal de Cultura;
- V. Eleger os membros representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural de Guarulhos, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.541/2009.
- VI. Eleger os Delegados que representarão o Município de Guarulhos na Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MINC 41/2023.

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Cultura realizará seus trabalhos a partir do tema “DEMORACIA E DIREITO À CULTURA”.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Conferência, será composta pelo Secretário de Cultura e pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Secretário de Cultura poderá, se julgar pertinente, indicar para seu lugar outro membro representante do Poder Público.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 8ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora, que será formada por servidores da Secretaria de Cultura.

DOS PARTICIPANTES E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A Conferência será composta por:

- I. Delegados Municipais;
- II. Convidados;
- III. Observadores.

§1º Os Delegados Municipais serão os participantes inscritos e credenciados, e terão direito à voz e ao voto;

§2º Os Convidados serão as autoridades e representantes de instituições convidados, não credenciados, e terão direito à voz;

§3º Os Observadores serão os participantes não inscritos e não convidados, e não terão direito à voz e ao voto.

§4º O direito de voz, quando nas sessões plenárias, será exercido mediante solicitação à Mesa Diretora, as quais serão levadas ao conhecimento do público presente, com a identificação do autor.

Art. 6º As inscrições para a 8ª Conferência Municipal de Cultura serão realizadas de 2 a 17 de outubro, mediante preenchimento de formulário eletrônico de inscrição a ser disponibilizado no site <http://guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura>.



§1º O participante deverá escolher a categoria em que deseja se inscrever na 8ª Conferência de Cultura. As categorias disponíveis para inscrição são as seguintes: Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Cultura Popular; Hip Hop; Livro e Literatura; Música; Patrimônio Histórico; e Associações Culturais.

§2º Cada participante poderá se inscrever uma única vez.

§3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo e por qualquer outro meio distinto do indicado no caput do presente artigo.

§4º Os Conselheiros Municipais de Política Cultural atuais e aqueles que finalizaram a gestão anterior estarão automaticamente inscritos, sendo necessário apenas o credenciamento. A Secretaria de Cultura publicará a lista com os nomes destes conselheiros em <http://guarulhos.sp.gov.br/conferenciadecultura>.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento para a 8ª Conferência Municipal de Cultura deverá ser precedido da inscrição e será realizado no dia 21 de outubro, das 9h às 11h.

§1º No ato de credenciamento, o participante receberá da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Guarulhos o crachá de Delegado Municipal.

§2º Não serão impressas segundas vias de crachás, cabendo ao participante a responsabilidade sobre o cuidado com o mesmo.

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º Os interessados em se candidatarem ao Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão registrar candidatura mediante opção disponível no formulário de inscrição.

§1º O candidato deverá ler o “Manual do Candidato”, disponível no site antes de registrar sua candidatura.

§2º O candidato deverá registrar candidatura na mesma categoria para o qual se inscreveu na 8ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º A eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será realizada de forma segmentada, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.541, de 2009 e sua atualização, dada pela Lei Municipal nº 7.471, de 2016.

§1º Apenas os Delegados Municipais inscritos em alguma das categorias descritas no parágrafo primeiro do Artigo 6º poderão votar e/ou se candidatar.

Art. 10 O processo eleitoral será fiscalizado e apurado pela Comissão Organizadora.

§1º O resultado da Eleição será apresentado na Plenária Final.

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, da classe artística e da sociedade civil organizada da seguinte forma:



I – 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente para cada segmento.

II – 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Artes visuais e artesanato;
- b) Patrimônio histórico;
- c) Livro e literatura;
- d) Audiovisual;
- e) Hip hop;
- f) Música;
- g) Artes cênicas;
- h) Cultura popular tradicional;
- i) Instituições culturais não-governamentais.

§1º Os membros titulares serão os que atingirem o maior número de votos, sendo os membros suplentes aqueles que ficarem em segundo lugar, na eleição de seu respectivo segmento. No caso de empate terá prioridade o (a) candidato (a) com maior idade.

§2º Os membros eleitos ou indicados cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição ou recondução. As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§3º A composição completa do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá ser publicada em Diário Oficial em até 15 (quinze) dias após o término da Conferência Municipal.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 12 Os interessados em representar o Município de Guarulhos na condição de Delegado Estadual na Conferência Estadual de Cultura de São Paulo deverão registrar candidatura mediante opção disponível no formulário de inscrição.

Art. 13 As regras para eleição dos Delegados Estaduais constarão no Regimento Interno da 8ª CMC, a ser aprovado em plenária, e respeitará as regras estabelecidas na Portaria Minc 41/2023 e outros instrumentos que venham a ser publicados em âmbito Federal ou Estadual.

§1º Apenas os Delegados Municipais poderão votar.

Art. 14. O processo eleitoral será fiscalizado e apurado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. O resultado da Eleição será apresentado na Plenária Final.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Possíveis esclarecimentos sobre este regulamento podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail grucultura@gmail.com.

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Cultura.

PROF. JESUS

SECRETÁRIO DE CULTURA
E VICE-PREFEITO DE GUARULHOS